



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 18 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3718

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	-----	01 até 13.
Licitações	-----	14 até 16.
Edital	-----	17 até 18.
Termos Aditivos	-----	19 até 21.
Atos Administrativos	-----	22 até 23.
Apostilamentos	-----	24.

Leis



LEI Nº 833/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA CAUSA ANIMAL NO
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a *Semana Municipal de Apoio e Conscientização da Causa Animal* no Município de Mata de São João.

Parágrafo Único: A semana de conscientização será realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2.º As secretarias municipais criarão campanhas e fomentará ações de combate aos maus tratos de animais e conscientização de necessidade de vacinação dos cães e gatos.

§ 1º- As escolas municipais e privadas priorizarão durante a referida semana ações educativas, como palestras, exibição de documentários, atividades lúdicas em geral que envolvam a conscientização de crianças e adolescentes, da necessidade de proteção animal.

§ 2º- O executivo municipal poderá durante a referida semana ofertar serviços de acompanhamento veterinário em formato de mutirão para cães e gatos, bem como fornecer serviços de castração e vacinação, podendo realizar processos licitatórios para contratação de tais procedimentos ou firmar parcerias com ong's, associações de proteção animal para referida prestação.

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

1

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z6JVGB2PHDJFC3M/OJYU9A



§ 3º - Fica autorizada a divulgação, criação de campanhas publicitárias por parte do executivo em rádio, tv, cartazes e banner's, sobre a necessidade de proteção animal e vacinação.

Art. 3.º A Câmara Municipal poderá promover durante a semana de conscientização, palestras, campanhas de conscientização contra a aquisição e aprisionamento de animais silvestres, seminários, exposições fotográficas, entre outros debates e postagens em redes sociais sobre a necessidade de proteção dos animais.

Parágrafo Único: Durante a referida semana, o Poder Público se valerá de suas redes sociais para promover a adoção consciente de animais em lares temporários ou abandonados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 834/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Abre ao Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.325.634,06 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.325.634,06 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
07 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	07.07 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	15.451.0003.1010 – Construção e Recuperação de Estradas e Pontes	4.4.90 – Aplicação Direta	00	625.634,06
Total do Crédito					625.634,06

ADIÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
06 – Secretaria de Saúde	06.06 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.1006 – Cons. Amp. Ref. Imp. E Equip. de Unidades de Saúde da Média e Alta Complexidade	4.4.90 – Aplicação Direta	00	700.000,00
Total do Crédito					700.000,00

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 2.º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

REDUÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
01 – Câmara Municipal de Mata de São João	0101 – Câmara Municipal de Mata de São João	01.031.0001.1001 – Construção/Reforma/Informatização de Sede Do Legislativo	3.3.90 – Aplicação Direta	00	20.000,00
			4.4.90 – Aplicação Direta	00	68.000,00
		01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	3.1.90 – Aplicação Direta	00	242.808,31
			3.3.90 – Aplicação Direta	00	690.795,45
			4.4.90 – Aplicação Direta	00	100.000,00
		01.031.0001.2002 – Manutenção do Plenário Poder Legislativo	3.1.90 – Aplicação Direta	00	146.556,30
			3.3.90 – Aplicação Direta	00	57.474,00
		Total do Crédito			

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



LEI Nº 835/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Mata de São João, denominado "Zona Azul" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e manter o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Mata de São João denominado "Zona Azul", incluídas as vagas destinadas a idosos e portadores de necessidades especiais.

§ 1º As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela "Zona Azul" serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas a conveniência, oportunidade e gerenciamento do sistema viário.

§ 2º Os locais designados para funcionamento da "Zona Azul" serão identificados com placas de estacionamento regulamentado definidos no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a estas incorporadas, formando uma só placa, conforme parâmetros e especificações do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º Será reservada pelo menos 01 (uma) vaga de estacionamento em frente às farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas ou de exames médicos, prontos socorros, prontos atendimento, hospitais, maternidades, hospitais veterinários e prontos atendimentos veterinários, e todas as vagas destinadas aos pontos de veículos de aluguel para transporte de passageiros (táxi) e ainda, fundamentadamente, noutros locais que necessitem transitoriamente de parada de emergência, cujas áreas acima serão devidamente sinalizadas, não estando inclusas no sistema de estacionamento previsto no presente lei.

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 2.º A exploração e execução da “Zona Azul” poderá ser realizadas de forma indireta, por delegação a particular, mediante concessão à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, e pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo, desde que devidamente justificado o interesse público da medida.

§ 1º. A exploração da “Zona Azul” poderá ser efetuada através do uso de cartões de estacionamento, de sistemas eletrônicos de controle ou outros meios existentes, em conjunto ou separadamente.

§ 2º. Independentemente do sistema escolhido, os meios de cobrança deverão estar disponíveis aos usuários para aquisição nos locais a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeitos à “Zona Azul” ficará sob a responsabilidade da Municipalidade de Mata de São João, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes da autoridade de trânsito municipal, designados pela autoridade com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar, com fração mínima de 30 min (trinta minutos), preço público pela utilização da “Zona Azul”.

Parágrafo único. O valor do preço público de que trata o caput deste artigo será fixado e atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º Não estão sujeitos ao pagamento do preço público fixado para utilização da “Zona Azul”:

- I - veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pertencentes à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, devidamente caracterizados e identificados com inscrições com o nome, sigla ou logotipo do Órgão ou Entidade em que o veículo for registrado;
- II – veículos da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias;
- III – veículos prestadores de serviços de utilidade pública quando se encontrarem



em operação no local de prestação dos serviços a que se destinarem e desde que estejam devidamente identificados ou com dispositivo luminoso intermitente ou rotativo acionado, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV – veículos de representações diplomáticas, devidamente identificados;

V – veículos de propriedade de entidades assistenciais, desde que estejam em serviço e devidamente caracterizados e identificados com inscrições com o nome, sigla ou logotipo do Órgão ou Entidade em que o veículo for registrado;

VI – veículos de imprensa, desde que devidamente identificados através de logomarca e em serviço;

VII – veículos automotores de duas rodas quando estacionados nos locais a eles destinados;

VIII – veículo automotor de quatro rodas que transporte idoso ou pessoa portadora de deficiência(s) e com dificuldade de locomoção, desde que identificado com credencial expedida na conformidade das Resoluções nº 303/08 e nº 304/08, do CONTRAN e que esteja devidamente estacionado na vaga a ele destinada.

IX – veículos de moradores e/ou comerciantes locais devidamente identificados e autorizados a estacionar nas vagas designadas;

§ 1º Ainda que estejam isentos, o tempo limite para os veículos mencionados nos incisos do caput deste artigo, exceto os dos incisos I, II e IV, deverá ser rigorosamente observado.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública:

I – de manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgoto, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;

II – de manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço do Órgão de Trânsito Municipal;

III – de socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública; IV – de transporte de valores;

V – de serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

§ 3º Considera-se veículo oficial para os efeitos do inciso I, do caput deste artigo, o locado por quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União,



Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente identificados.

Art. 5.º Serão designados locais próprios para estacionamento e parada de veículos de turismo, designadas “Zonas Amarelas”, regulamentadas através de Ato do Poder Executivo.

Art. 6.º Deverão ser reservadas vagas próximas a acessos de circulação de pedestres, com a devida sinalização, destinadas a veículos que transportem pessoas idosas e os portadores de deficiência física, mental ou sensorial.

§ 1º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas idosas a que se refere o caput deste artigo deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do total das vagas regulamentadas.

§ 2º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas portadoras de deficiência a que se refere o caput deste artigo deverá ser equivalente a 2% (dois por cento) do total das vagas regulamentadas.

§ 3º Todas as vagas destinadas ao uso de pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência deverão estar devidamente e respectivamente sinalizadas conforme as especificações técnicas de desenho e traçado estabelecidas pelas Resoluções nº 303/08 e nº 304/08 do CONTRAN.

§ 4º Para a utilização das vagas de estacionamento reservadas nos termos deste artigo, o veículo deverá estar identificado na forma que especifica as Resoluções nº 303/08 e nº 304/08 do CONTRAN.

Art. 7.º Fica estabelecido que o horário de fiscalização, das localidades a serem implantada, da tarifa a ser cobrada e dos estacionamentos regulamentados nas vias públicas e logradouros públicos, serão regulamentadas através de Ato do Poder Executivo.

Art. 8.º É obrigação do usuário da “Zona Azul”, salvo os isentos:

- I – obedecer às regras de estacionamento rotativo, permanecendo na mesma vaga pelo período máximo estipulado para a respectiva região;
- II – manter em local visível na parte interna do veículo o bilhete de estacionamento válido para o período em que o mesmo permanecer estacionado, sempre respeitando o período máximo estipulado nesta legislação, quando utilizada essa



modalidade de controle;

III – obter crédito eletrônico de estacionamento suficiente para o período em que o veículo permanecer estacionado, sempre respeitando o período máximo estipulado nesta legislação, quando utilizada essa modalidade de controle;

IV – manter as informações do veículo estacionado legível e descritas no bilhete de estacionamento, quando utilizada essa modalidade de controle;

V - obedecer às instruções de utilização constantes no verso do bilhete de estacionamento;

VI - obedecer à sinalização horizontal ou vertical sobre vagas de uso exclusivo ou privativo de veículos especiais, conforme estipulado nesta legislação.

Art. 9.º Será considerado estacionamento em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente, ficando o infrator, seja condutor ou proprietário do veículo, sujeito as sanções previstas no artigo 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9503/97, a situação enquadrada em uma das hipóteses abaixo:

I - exceder o período de estacionamento contínuo numa mesma vaga;

II - utilizar a vaga de estacionamento em área destinada a idosos e portadores de necessidades especiais sem estar identificado na forma que especifica as Resoluções nº 303/08 e nº 304/08 do CONTRAN;

III - utilizar o sistema de controle de forma incorreta; IV - utilizar sistema de controle de outros Municípios;

§ 1º A permanência do condutor e/ou passageiro no interior do veículo não desobriga o uso do sistema de controle de estacionamento.

§ 2º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar somente nas áreas demarcadas e sinalizadas como estacionamento exclusivo para estas espécies de veículos.

§ 3º O estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores em vagas destinadas para automóveis será considerado em desacordo com a legislação, podendo o condutor ser autuado com fundamento no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 10. Os veículos que se encontrarem estacionados nas áreas regulamentadas

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo pago expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa, para efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Detectando alguma irregularidade, os agentes de fiscalização irão comunicar ao Órgão Municipal Competente para adoção das medidas cabíveis.

Art. 11. A finalidade da “Zona Azul” do Município de Mata de São João possui caráter unicamente disciplinar, destinada a regulamentar o uso do estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do Sistema em condições de igualdade.

Art. 12. Fica autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do Sistema, desde que não haja impedimento legal, e ainda com prévia aprovação do Município.

Art. 13. O pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo não acarretará para o Município de Mata de São João qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que porventura venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto seus veículos permanecerem nas áreas de Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único. Caso seja executado de forma indireta, a empresa Concessionária do referido serviço público não terá qualquer responsabilidade.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, dispondo sobre as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



LEI Nº 836/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui a Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Mata de São João- Estado da Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, nos termos desta lei, a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Art. 2.º A Bonificação por Resultados - BR constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração.

§ 1º - A Bonificação por Resultados - BR não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 2º - A percepção da Bonificação por Resultados - BR, juntamente com as parcelas remuneratórias a que faça jus o agente público no mês de pagamento, não poderá exceder o limite remuneratório, fixado no artigo 27, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º A Bonificação por Resultados - BR será paga na proporção direta do cumprimento das metas alcançadas pelo município, segmento, ou unidade de ensino onde o servidor estiver desempenhando as suas atividades (lotação).

§1º- Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, serão avaliados:

I- Profissionais do Ensino Fundamental I II e EJA, pelo IDEB da unidade:

a) Professores efetivos, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

II - Profissionais da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), pelo IDEB do Município:

a) Professores efetivos, Gerentes de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;



III - Profissionais da Supervisão de Ensino Fundamental, pelo IDEB do Segmento (Ensino Fundamental I, II):

a) Gerentes do Ensino Fundamental I, II;

§2º- A Bonificação por Resultados – BR, será paga em razão do resultado obtido no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, nas seguintes proporções:

I- Resultado do IDEB igual ao período imediatamente anterior: 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

II- Resultado do IDEB com crescimento de 10%(dez por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

III- Resultado do IDEB com crescimento superior a 10% (dez por cento) e inferior ou igual a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado; e

IV- Resultado do IDEB com crescimento superior a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 160%(cento e sessenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado.

Art. 4.º A Bonificação por Resultados - BR será paga anualmente em parcela única, sempre no segundo semestre de cada ano, tomando por base os resultados do último IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ou outro indicador que legalmente o substitua.

§1º - Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados - BR os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize a avaliação do IDEB.

§2º - Os professores que laborem em mais de uma unidade de ensino farão jus a Bonificação por Resultados - BR proporcional ao resultado e remuneração, advindos do seu trabalho em cada unidade de ensino, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art.5.º Os professores efetivos da rede municipal de ensino farão jus ao Abono por Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10%(dez por cento) dos vencimentos básicos do professor que não apresentar no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados.

§1º- O Abono por Assiduidade e Pontualidade será pago mensalmente, contudo, não será devido nos meses com menos de 15(quinze) dias letivos.



§2º- Para fins de obtenção do referido abono, serão registradas como faltas ou atrasos, as ausências e impropriedades, respectivamente, ainda que justificadas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Tendo em vista a calamidade pública instaurada e as consequências da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) sobre a educação nacional, a Bonificação por Resultados – BR a ser paga nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, excepcionalmente, observará os seguintes critérios:

- a) No exercício 2021 o pagamento da Bonificação por Resultados – BR será realizado em duas parcelas (em Setembro/2021 e Dezembro/2021), mediante o rateio do montante total anual de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) entre os profissionais de que trata o art. 3º desta Lei, cujo valor individual será estabelecido pelo resultado da divisão do valor total do montante anual pelo número total dos profissionais de que trata o artigo 3º, §1º desta Lei;
- b) Nos exercícios 2022 e 2023, acaso as metas previstas no artigo 3º, §2º desta Lei eventualmente não sejam cumpridas, o pagamento da Bonificação por Resultados – BR será realizado pelo critério de rateio do montante anual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo valor individual a ser pago aqueles que não alcançarem as referidas metas, será estabelecido pelo resultado da divisão do valor total do montante anual pelo número total dos profissionais de que trata o artigo 3º, §1º desta Lei;

Parágrafo único - Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados - BR, os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize o pagamento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 46-A da Lei Municipal n. 189/2003.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2021.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 11798/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 125/2021 – Registro de Preços. Objeto Aquisição de equipamentos de segurança individual, compreendidos por EPI'S para suprir às necessidades da regulamentação dos mototaxistas do Município de Mata de São João-BA em conformidade com o Decreto Municipal nº 822 de 30 de junho de 2021. **Empresas: NPZ COMERCIAL LTDA ME** com o valor total de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais) para o item 1, **N.S. KARYDI EIRELI ME** com o valor total de **R\$ 60.800,00** (sessenta mil e oitocentos reais) para o item 2, **JOSÉ LUIZ BRAGA DE LIMA JUNIOR ME** com o valor total de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais) para o item 3 e **FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI EPP** com o valor total de **R\$ 30.492,00** (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais) para o item 4. Data: 18/08/2021. **JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS – Prefeito.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 11798/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 125/2021 – Registro de Preços. Objeto Aquisição de equipamentos de segurança individual, compreendidos por EPI'S para suprir às necessidades da regulamentação dos mototaxistas do Município de Mata de São João-BA em conformidade com o Decreto Municipal nº 822 de 30 de junho de 2021. **Empresas: NPZ COMERCIAL LTDA ME** com o valor total de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais) para o item 1, **N.S. KARYDI EIRELI ME** com o valor total de **R\$ 60.800,00** (sessenta mil e oitocentos reais) para o item 2, **JOSÉ LUIZ BRAGA DE LIMA JUNIOR ME** com o valor total de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais) para o item 3 e **FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI EPP** com o valor total de **R\$ 30.492,00** (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais) para o item 4. **Assinatura:** 18/08/2021. **Vigência:** 12 meses. **Marceli Rocha – Pregoeira Oficial.**

A P O S T I L A - SESAU Nº 28/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

A **Prefeitura Municipal de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº 000.339.835-85, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

A P O S T I L A

01- Para retificar endereço no Contrato de Prestação de Serviço nº **384/2020** da empresa **E3V MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, sendo o objeto do presente Contrato o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços Médicos para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Hospital Dr. Eurico Goulart de Freitas), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no processo de Credenciamento.

Onde se lê:

- Rua do Saete, nº 124, Edif. Francisca Amarante 1º andar, sala 10ª, Bairro: Barris, CEP: 40.070-200, no município de Salvador – BA.

Leia-se:

- Rua Barão do Triunfo, nº 207, Edif. Profissional AM, sala 404, Bairro: Federação, CEP: 40.231-375, no município de Salvador – BA.

Passando os mencionados documentos a terem as seguintes redações, considerando-as para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo 20948/2019, que mencionem o Chamamento Público para Credenciamento em tela.

Mata de São João, 18 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fl.1/1



A P O S T I L A - COMPEL Nº. 081/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2021 FMS – REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n - Centro, Mata de São João – Bahia, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, neste ato representados pela **Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, Pregoeira Oficial do Município, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

A P O S T I L A

Para retificação do número do processo administrativo constante nas atas de registro de preços firmadas em 06/07/2021 com as empresas **BNR MOLINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, **BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**; **H3 PHARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA**; **ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA EPP** oriundas do Pregão Eletrônico nº. 33/2021 FMS cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, Atenção Básica, Centro de Especialidades Odontológicas, PA de Praia do Forte, SAMU, Distribuição Gratuita, Programa Melhor em Casa e Policlínica do Município de Mata de São João/BA, através de Recurso Vinculado Portaria nº. 1545/2015 e Recursos Próprios, passando os mencionados documentos a ter a seguinte redação considerando para todos os efeitos legais a alteração em todos os processos e/ou documentos que mencionem a informação ora alterada.

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 1.336/2021.

Leia-se:

Processo Administrativo nº 6.043/2021.

Mata de São João, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Marcella Patrícia Pereira Rocha
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Editais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 005/2021**

Em conformidade com o Edital nº 005/2021, convocamos os candidatos listados no ANEXO, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os quais foram **CLASSIFICADOS na 2ª etapa** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 005/2021, para comparecerem no dia, horário e local determinado para participarem da **3ª etapa** do Processo Seletivo Simplificado – **Avaliação de Conhecimentos - Redação.**

O candidato deverá comparecer munido de documento de identificação com foto, caneta esferográfica azul e uso obrigatório de máscara.

O candidato que deixar de comparecer por qualquer motivo no dia, local e horário estabelecidos neste edital será considerado desistente, **ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO.**

Mata de São João/BA, 18 de Agosto de 2021.

Comissão Coordenadora, conforme Decreto nº 823/2021

Juan Enrique Batista de Araújo
Matricula 8408

Monique Sena Queiroz
Matricula 8145

Lana Rita Guimarães da Cruz
Matricula 5967

ANEXO

CÓDIGO DA VAGA: 001 –BIÓLOGO

DIA 23/08/2021 – SEGUNDA-FEIRA

LOCAL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ENDEREÇO: Alameda das Amendoeiras, QD 05 Lote 31, s/n, Loteamento Praia de Imbassai, Imbassai, Mata de São João-BA (ao lado da SAMU)

No dia da Avaliação o candidato deverá apresentar documento de identificação com foto, uso obrigatório de máscara e caneta esferográfica azul.

NOME	RG	Horário
Caroline Pulita	4222214	10:00
Cristiane dos Santos Oliveira	944238300	10:00
Debora Ortiz Bluhu	255061791	10:00
Ilma Santos Da Silva	321202066	10:00
Izadora Medina Moreira Souza	1202728227	10:00
Jessica Carvalho Bitencourt	1442480696	14:00
Joane Silva Carneiro	846015234	14:00
Pedro Pacheco Do Rosã;Rio Neto	853018502	14:00
Phelipe Rêgo Lisboa de Souza	1533071373	14:00
Tais Lopes Felipe	274660638	14:00

Termos Aditivos

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EDITAL nº: 001/2019

Contrato nº: 0656/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO ALVES

Cargo: Enfermeira Plantonista

Vigência do Contrato original: 15/08/2019 a 14/08/2021

Vigência do Aditivo do contrato: 14/08/2021 a 14/08/2023

Data de assinatura: 13/08/2021

REMUNERAÇÃO: 383,73(Trezentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos)

Naira Fidalgo Teixeira

Secretária de Administração e Finanças

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EDITAL nº: 001/2019

Contrato nº: 0656/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO ALVES

Cargo: Agente de Limpeza

Vigência do Contrato original: 15/08/2019 a 14/08/2021

Vigência do Aditivo do contrato: 14/08/2021 a 14/08/2023

Data de assinatura: 13/08/2021

REMUNERAÇÃO: 383,73(Trezentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos)

Naira Fidalgo Teixeira

Secretária de Administração e Finanças

Fl.1/1



1º TERMO ADITIVO DE RETI RATIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 374/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2020

1º Termo Aditivo de Reti Ratificação ao contrato nº. 374/2020 que entre si celebram a Prefeitura de Mata de São João e a empresa **PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP**.

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Gualberto Vasconcelos**, CPF nº. 885.404.058-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.033.387/0001-88, estabelecida à Rua Barão de Cotegipe, 257, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-170, através de seu Representante Legal, **Sr. Antonio Carlos Benevides Simões Neto**, portador de cédula de identidade nº 899599303 SSP/BA e CPF nº 977.441.235-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, decidem aditar o contrato nº. 374/2020, firmado em 19/11/2020, referente à Tomada de Preços nº. 34/2020, Contratação de empresa especializada em engenharia, para construção de Barracas de Praia em Imbassaí, litoral do Município de Mata de São João/BA, mediante condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo partes integrantes, independentes de transcrição do **Processo Administrativo Nº 14462/2021 e todos os demais dele oriundos que mencionem a informação ora alterada**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**, subitem 4.1.1, passando o documento a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.484.588,28** (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), **conforme Planilha Referencial e Cronograma Físico Financeiro, os quais acompanham este Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais Cláusulas do contrato do preâmbulo acima referido, no que não colidirem com o previsto neste instrumento, independentemente de transcrição.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

Mata de São João, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP
Sr. Antonio Carlos Benevides Simões Neto
RG nº 899599303 SSP/BA
CPF nº 977.441.235-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Atos Administrativos



2ª PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Mata de São João, Estado da Bahia, torna público o resultado provisório do Chamamento Público nº 001/2021, objetivando Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal e emissão do cartão rotativo, denominado de Cartão do Servidor, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados e/ou isenção de juros e taxas para o Cartão do Servidor, aos servidores públicos ativos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão, temporários e de cargos eletivos, de acordo com a opção assinalada e rubricada no Termo de Adesão (Anexo IV), através de celebração de Termo de Credenciamento (Anexo I), conforme especificações constantes neste Edital, na Lei Municipal n. 814/2021 e no Decreto Municipal n. 584/2021.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
BANCO	CNPJ
BANCO MASTER S.A.	33.923.798-0001/00

Serviço: Concessão de empréstimos consignados e cartão do servidor para servidores públicos municipal.

Mata de São João, 13 de Agosto de 2021.

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUR

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMAM DE MATA DE SÃO JOÃO-BA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – EDITAL Nº 001/2021-SEDUR, no uso de suas atribuições, torna público a lista dos inscritos habilitados para a eleição dos membros do COMMAM, conforme abaixo:

Representantes das entidades ambientalistas:

Nome	CNPJ
Fundação Garcia D'ávila	13.251.11/0001-12
Fundação Pro-Tamar	16.110.041/0001-70
Instituto Baleia Jubarte	01.274.251/0002-08

Representantes dos empreendedores:

Nome	CNPJ
Bensal do Brasil Holding e Participações	07.393.690/0001-35
Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa	15.141.799/0001-03
Sauípe S.A	00.866.577/0001-80
Soc Coop Mista dos Colonos do Núcleo JK	34.326.405/0001-36
Teixeira Consultoria Imobiliária	03.009.582/0001-65

Os inscritos devem comparecer no dia 27 de agosto de 2021 às 13h 30min na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUR, localizado na Alameda das Amendoeiras, s/n, ao lado da SAMU, em Imbassai, litoral de Mata de São João-Ba.

Mata de São João, 18 de agosto de 2021.

Yuka Kamila de Oliveira Fujiki
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Juan Enrique de Araujo Batista
Gerente de Licenciamento Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

Monique Sena Queiroz
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

Apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 246/2021

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Municipal nº. 4.484/92 resolve expedir a presente APOSTILA a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº59/2021 assinada em 07 de maio de 2021 com a empresa M.J.S. Comércio de Confecções, Representações Eireli ME, cujo objeto é aquisição de fardamentos do tipo camisa manga longa UV, afim de atender as necessidades das secretarias e órgãos vinculados a prefeitura municipal de Mata de São João/BA, conforme descrição constantes no anexo i, com a finalidade de adequar a indicação dos recursos orçamentários da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei Orçamentária nº 795/2020, incluindo na classificação programática a despesa a correr conforme demonstrado a seguir:

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06.00 - SESAU 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	005	2020	Gestão das Ações de Atenção Básica.	3.3.90.30.99	14
	10	305	005	2022	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde.		

Mata de São João, 18 de agosto de 2021.

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde